

de 2006.  
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**HELENILSON PONTES**  
Governador do Estado em exercício

**DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 127, 129, inciso II, 131 e 133 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e ao Decreto Estadual nº. 6.781/1990, que desvinculou o CBMPA da PMPA, e  
Considerando os termos do Ofício nº. 035-CPO BM, de 17 de junho de 2011, que trata das informações contra o MAJ QOBM ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA constantes da Ata nº. 127 da Comissão de Promoção de Oficiais (CPO) do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 31 de março de 2011, que deixou de outorgar conceitos profissional e moral suficientes para efeito da sua inclusão em Quadro de Acesso às promoções efetuadas no dia 21 de abril de 2011;  
Considerando o disposto no § 1º do art. 24 da Lei nº. 5.249, de 29 de julho de 1985, que determina a abertura de Conselho de Justificação “ex officio” na hipótese da alínea “b” do seu *caput*;  
Considerando os elementos constantes do Processo nº. 236.083/2011-PG/GG (Ofício nº. 030/2011-GAB. CMDO., de 16 de agosto de 2011), que informam ao Governador do Estado a necessidade de revogar ato administrativo que determinou a instauração do aludido Conselho, pois seu Presidente foi nomeado para o cargo de Comandante do CBMPA, trazendo-lhe impedimento momentâneo por deveres profissionais que prejudicaram sua conclusão no prazo legal;  
Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que possa torná-los ilegais, porque deles não se originam direitos (Súmula nº. 473 do STF);  
Considerando os termos do Parecer nº. 846/2011 da Consultoria Geral do Estado,  
D E C R E T A:  
Art. 1º Fica declarado nulo o processo instaurado por Conselho de Justificação nomeado pelo Decreto Estadual de 20 de julho de 2011, destinado a apurar as faltas funcionais do MAJ QOBM MF 5179041/1 ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, do qual não resultará qualquer efeito legal.  
Art. 2º São nomeados, nos termos dos arts. 129 e 131 da Lei Estadual nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, para compor novo Conselho de Justificação destinado a apurar as mesmas faltas funcionais do MAJ QOBM MF 5179041/1 ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA, os oficiais militares a seguir relacionados: CEL QOCBM FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DA SILVA – Presidente  
TEN CEL QOBM ZANELLI ANTÔNIO MELO NASCIMENTO – Interrogante e Relator  
TEN CEL QOBM JOSÉ RIBAMAR SILVA DE FREITAS – Escrivão  
Art. 3º Fica afastado o oficial justificante MAJ QOBM MF 5179041/1 ANDRÉ LUIZ NOVAES DE ALMEIDA das suas funções, passando à disposição do Conselho de Justificação, nos termos do art. 130 da Lei nº. 6.833/2006.  
Art. 4º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 133, combinado ao art. 123 da Lei nº. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.  
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

**HELENILSON PONTES**  
Governador do Estado em exercício

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, DANIELA MEDEIROS LEMOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, a contar de 1º de setembro de 2011.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, JOELIA DE PAIVA FAUSTINO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de setembro de 2011.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, KLEIDIONE BRITO DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de setembro de 2011.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ALEXANDRE LIMA DA GRAÇA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, a contar de 1º de setembro de 2011.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO**  
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, PEDRO TAVARES BOULHOSA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 1º de setembro de 2011.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 215, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011**  
Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos que especifica e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e  
Considerando os princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 20, *caput*, da Constituição Estadual;  
Considerando os termos do Parecer nº. 929/2011 da Consultoria Geral do Estado,  
D E C R E T A:  
Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração acerca da existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, conforme disposto no Anexo I, com ocupantes de cargos e empregos em comissão ou de funções de confiança, no âmbito do órgão ou entidade no qual esteja lotado o declarante, pelos agentes públicos a seguir indicados:  
I – Secretários Especiais, Secretários Extraordinários, Secretários de Estado e assemelhados;  
II – Secretários Adjuntos;  
III – Presidentes e Diretores de Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Privadas, integrantes da Administração Indireta; e  
IV – Ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior ou emprego comissionado.  
Parágrafo único. A declaração referida no *caput* deste artigo deverá incluir, também, informação sobre a existência de vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com servidor temporário, estagiário, terceirizado ou consultor contratado, que prestem serviços para o órgão/entidade onde o agente público exerce atividade.  
Art. 2º O servidor efetivo pode ocupar cargo em comissão ou desempenhar função gratificada no órgão de origem, ainda que mantenha vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com outros servidores comissionados, devendo tal situação ser esclarecida aquando da apresentação da declaração de que trata o art. 1º.  
Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste o familiar no exercício de cargo em comissão ou função gratificada sob subordinação direta do agente público.  
Art. 3º Fica a Secretaria de Estado de Administração incumbida de fixar, periodicamente, o prazo para apresentação da declaração de que trata o art. 1º deste Decreto.  
Parágrafo único. É obrigatória a apresentação da declaração por ocasião da nomeação para o exercício de cargo e emprego em comissão ou de funções de confiança e designação para função gratificada.  
Art. 4º Para o cumprimento do disposto neste Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação, os agentes públicos indicados no art. 1º deverão preencher o formulário de que trata o Anexo II e entregá-lo à área de recursos humanos do órgão ou entidade no qual estejam lotados.  
Parágrafo único. Até 10 (dez) dias após o decurso do prazo previsto no *caput*, os Secretários Especiais, Extraordinários, de Estado e assemelhados, e os Diretores e Presidentes das entidades integrantes da Administração Indireta deverão encaminhar

à Secretaria de Estado de Administração as declarações e a listagem dos agentes públicos que não cumpriram tal obrigação.  
Art. 5º As declarações serão analisadas pela Secretaria de Estado de Administração, em conjunto com a Casa Civil da Governadoria do Estado, com vistas à identificação de possível prática de nepotismo.  
Art. 6º Configurado o nepotismo, o servidor público será exonerado do cargo em comissão ou função de confiança.  
Parágrafo único. Nos demais casos, a Administração adotará as providências necessárias para sanar o nepotismo.  
Art. 7º Caberá aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo, sob pena de responsabilidade, velar pela estrita observância do disposto neste Decreto e instaurar processo administrativo disciplinar contra o agente público que se recusar a apresentar a declaração de que trata o art. 1º ou que a prestar falsamente.  
Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE SETEMBRO DE 2011.

**SIMÃO JATENE**  
Governador do Estado

**ANEXO I**  
**PARENTES EM LINHA RETA**

| GRAU | CONSANGUINIDADE                                  | AFINIDADE (vínculos atuais)                                                    |
|------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 1º   | Pai/mãe, filho/filha do agente público           | Sogro/sogra, genro/nora, madrastra/padrasto, enteado/enteada do agente público |
| 2º   | Avô/avó, neto/neta do agente público             | Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público                 |
| 3º   | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público     |

**PARENTES EM LINHA COLATERAL**

| GRAU | CONSANGUINIDADE                              | AFINIDADE (vínculos atuais)                                            |
|------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1º   | -----                                        | -----                                                                  |
| 2º   | Irmão/irmã do agente público                 | Cunhado/cunhada do agente público                                      |
| 3º   | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público |

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE OS AGENTES PÚBLICOS**

**DADOS PESSOAIS DO DECLARANTE:**

Nome:  
CPF:  
Matrícula:  
Cargo:  
Órgão/Entidade:  
1. O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com ocupantes de cargos ou empregos em comissão ou funções de confiança no âmbito do órgão de lotação?  
( ) Sim  
( ) Não  
Em caso afirmativo, relacione a seguir os ocupantes de cargos com os quais tenha algum vínculo.

| Nome | Descrição do cargo/função | Órgão/Entidade | Vínculo com a Administração Pública | Grau de parentesco |
|------|---------------------------|----------------|-------------------------------------|--------------------|
|      |                           |                |                                     |                    |
|      |                           |                |                                     |                    |
|      |                           |                |                                     |                    |
|      |                           |                |                                     |                    |

2. O agente público mantém vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (Anexo I), com servidor temporário, estagiário, terceirizado ou consultor contratado que presta serviços para o órgão/entidade onde o agente público exerce atividade?  
( ) Sim  
( ) Não

Em caso afirmativo, relacione a seguir as pessoas com as quais tenha algum vínculo no órgão/entidade onde trabalha.

| Nome | Unidade onde trabalha | Atividade | Grau de parentesco |
|------|-----------------------|-----------|--------------------|
|      |                       |           |                    |
|      |                       |           |                    |